

PL 510/2021:

BUSCANDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO PÚBLICO

□ Prof. Raoni Rajão, PhD



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS

Estudos



Policy Brief
Abril 2021

PL 510/2021 e 2633/2020: modernização da regularização fundiária ou lei da grilagem?

Raoni Rajão
Debora Assis

Felipe Nunes
Britaldo Silveira Soares Filho



NOTA TÉCNICA 17 de março de 2020

Análise dos efeitos da MP 910/2019
do parecer do Senador Irajá Abreu na
destinação das glebas públicas
federais na Amazônia legal

Gerd Sparovek (GeoLab, USP)
Raoni Rajão (LAGESA, UFMG)
Richard Torsiano (Consultor internacional em governança e
administração de Terras)
Arthur Nicolaus Fendrich (GPP/GeoLab, USP)
Alberto Barretto (GPP/GeoLab, USP)



Regularização vs Grilagem

- Regularização:
 - Posse mansa e pacífica
 - Uso direto da terra pelo produtor rural
 - Início da atividade pre-2011
 - Produtores (majoritariamente pequenos) que aguardam a décadas a regularização precisam ter direitos reconhecidos
- Grilagem:
 - Posse muitas vezes com violência e fraudes
 - Invasões de terras públicas pós 2012
 - Produtores (majoritariamente grandes) obtém terras públicas para especulação fundiária
 - Processos com fraudes em nomes de terceiros



**Presidência da
República**
Casa Civil
**Subchefia para Assuntos
Jurídicos**

LEI Nº 4.947, DE 6 DE ABRIL DE 1966.

Texto compilado

(Vide Lei nº 9.871, de 1999)
(Vide lei nº 10.164, de 2000)

Fixa Normas de Direito Agrário,
Dispõe sobre o Sistema de
Organização e Funcionamento do
Instituto Brasileiro de Reforma
Agrária, e dá outras Providências.

Art. 20 - Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios:

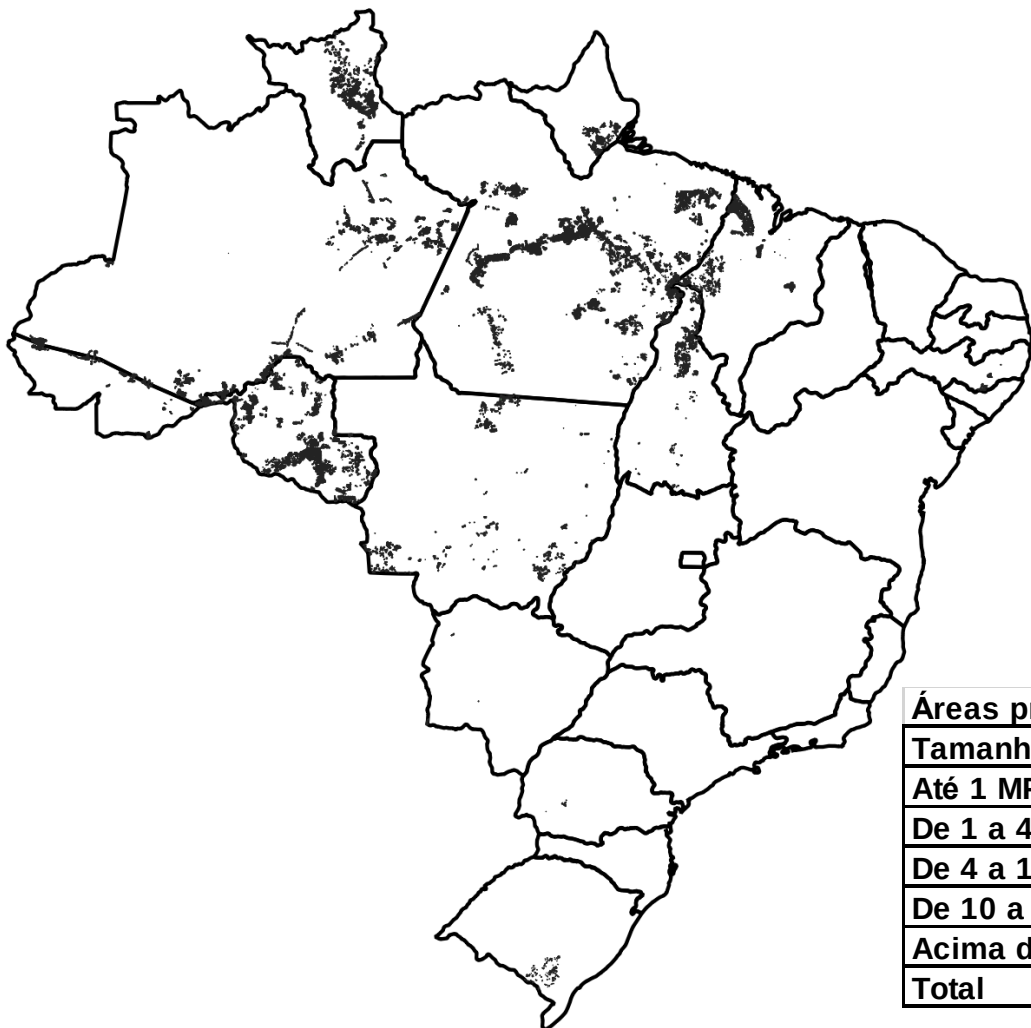
Pena: Detenção de 6 meses a 3 anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, com idêntico propósito, invadir terras de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, destinadas à Reforma Agrária.



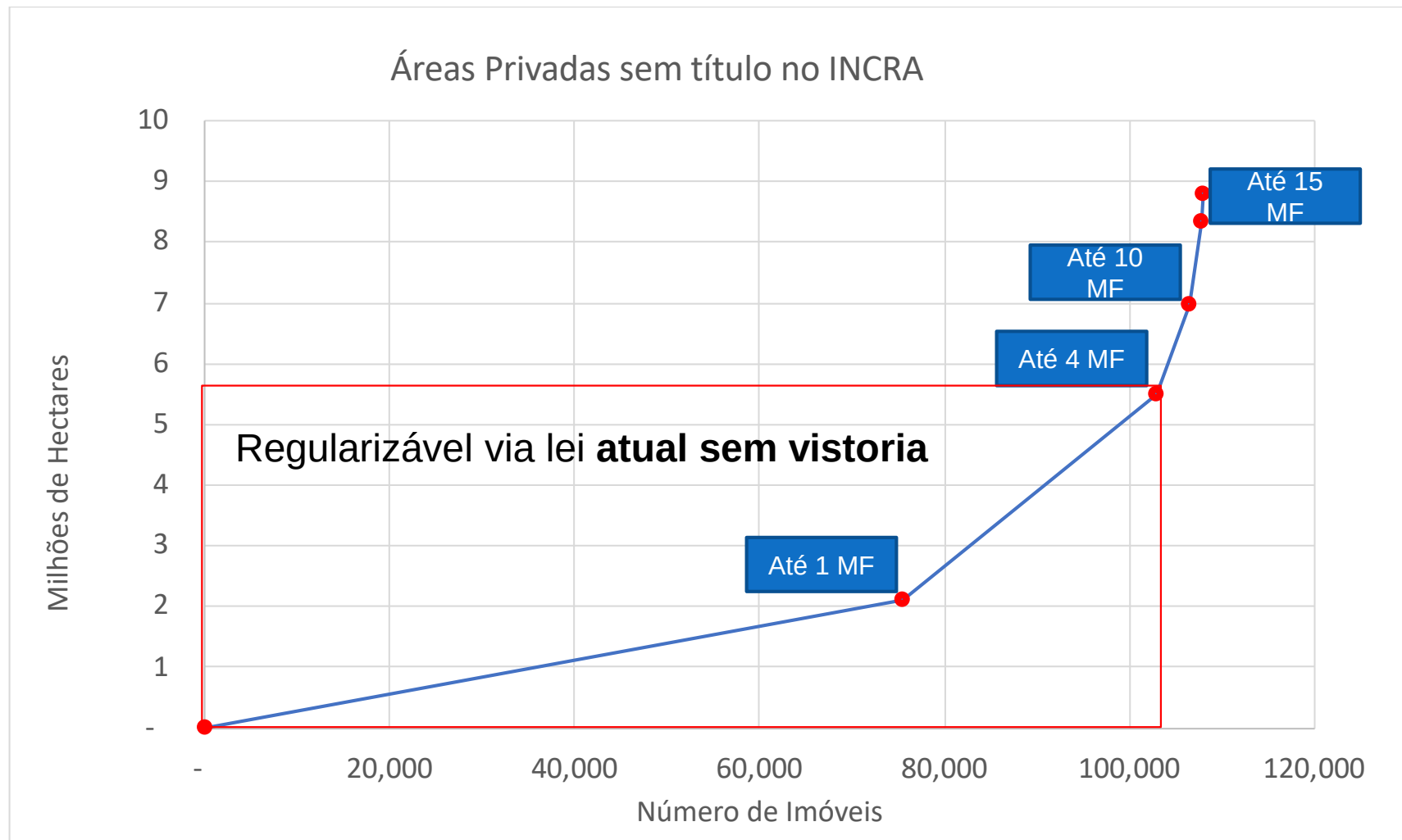
Precisamos mudar a lei para reconhecer o direito de milhares de agricultores que esperam a décadas a regularização?

Regularização com a Lei atual



Áreas privadas não tituladas				
Tamanho	Número	% Número	Área total (ha)	% Área
Até 1 MF	75,450	70%	2,096,360	24%
De 1 a 4 MF	27,491	25%	3,383,538	39%
De 4 a 10 MF	3,518	3%	1,497,935	17%
De 10 a 15 MF	1,380	1%	1,374,551	16%
Acima de 15 MF	221	0%	429,492	5%
Total	108,060	100%	8,781,875	100%

Regularização com a Lei atual



Regularização com a Lei atual

Ano	Famílias assentadas	Títulos provisórios em assentamentos	Títulos definitivos em assentamentos	Títulos definidos em glebas federais	
2002	42.781	800	6.056		
2003	36.324	808	2.423		
2004	80.320	808	131		
2005	125.525	808	1.812		
2006	133.191	6.864	6.821		
2007	66.192	8.896	2.566		
2008	68.615	8.157	2.125		
2009	55.294	34.414	1.428	243	
2010	38.748	47.073	863	230	
2011	21.394	41.987	4.641	584	
2012	22.608	26.905	2.957	2.288	
2013	29.867	32.055	6.665	4.455	
2014	31.483	20.943	1.636	9.819	
2015	25.427	23.218	1.632	5.594	
2016	2.424	8.635	1.222	4.256	
2017	1.209	97.030	15.617	1.998	
2018	8.886	73.931	13.784	2.437	
2019	5.649	25.982	2.234	1	
2020	3.632	85.325	11.825	553	2020 INCRA executou 34% do orçamento
TOTAL	799.572	544.638	86.438	32.458	



A titulação reduz o
desmatamento ilegal?

Desmatamento em áreas tituladas

□ Auditoria TCU do Terra Legal do INCRA

UF	Quant. de parcelas tituladas com laudo de geosensoriamento	Quant. de parcelas tituladas com laudo de geosensoriamento o que apresentou irregularidade	Irregularidade identificada				
			Desmat. RL e APP entre 2015 e 2017	Sem CAR	Desmat. indevido após 2008	Ocupação indevida > 20% e > *65%	Sem cultura efetiva
AM	34	32	17	12	18	19	2
AC	4	1	1				1
AP	2	2		1			1
MA	57	57	9	40	38	56	1
MT	41	41	6	7	15	40	1
PA	39	35	15	8	22	35	
RO	2	2	1	1	1	2	
TO	29	28	6	11	24	27	
	208	198	55	80	118	56	6



Desmatamento em áreas tituladas

□ Titulação de imóveis privados

ARTICLES

NATURE SUSTAINABILITY

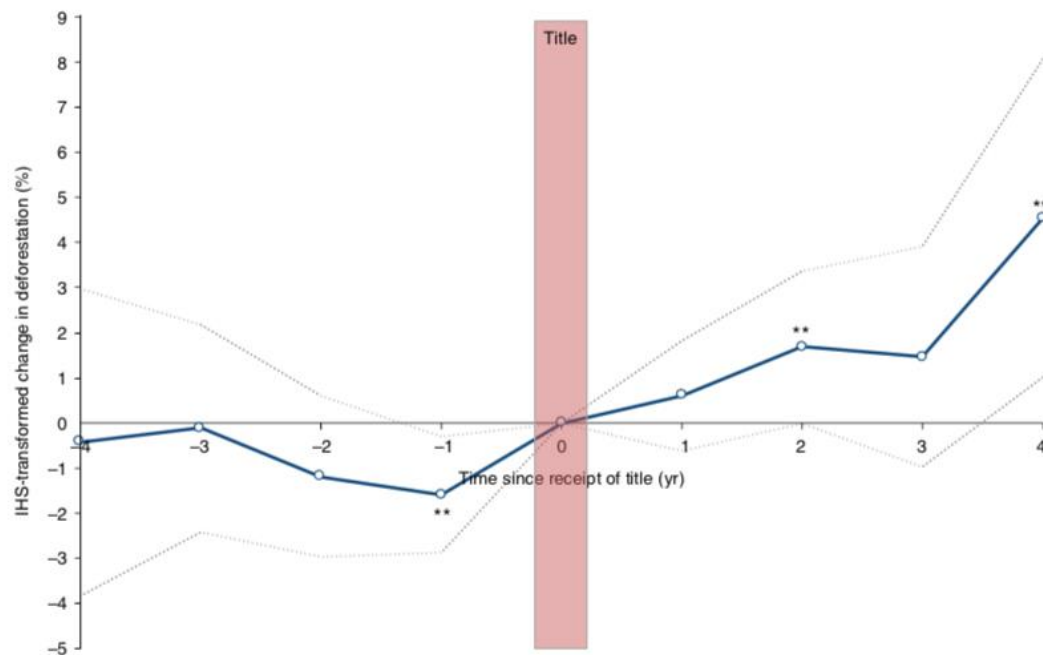
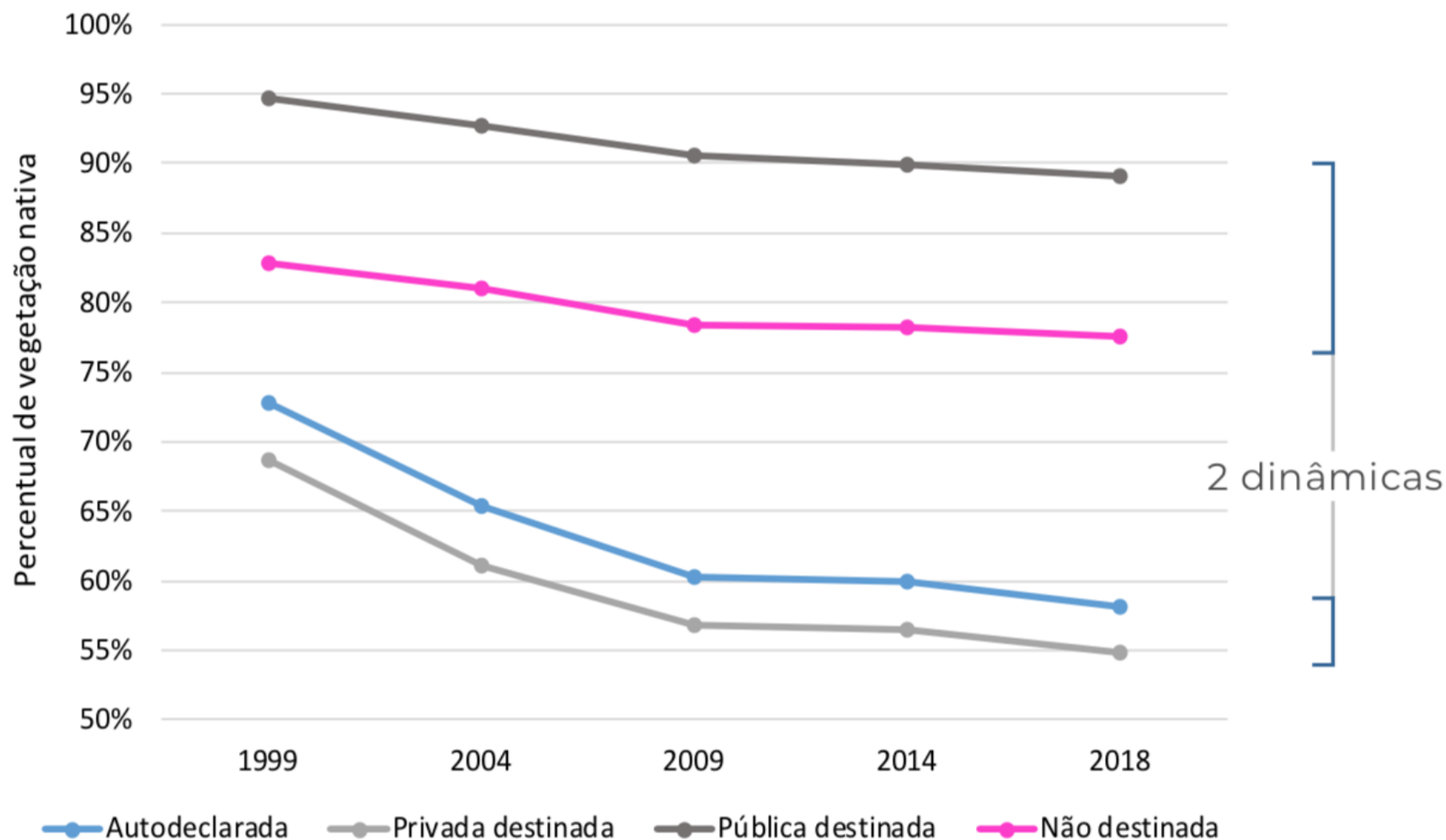


Fig. 1 | Event study on the effect of receiving a title on deforestation. The full table is in the Supplementary Information. The following are included as control variables: year, beef prices, crop prices, agricultural suitability and distance to roads (the latter two interacted with the year variable). IHS refers to the inverse hyperbolic sine transformation, commonly used when a log transformation is not possible due to zeroes in the data. The dotted lines indicate the 95% confidence interval. ** $P < 0.05$.

Desmatamento em áreas tituladas





Institutions for Equity & Resilience

ANNUAL WORLD BANK CONFERENCE ON LAND AND POVERTY
WASHINGTON DC, MARCH 16-20, 2020

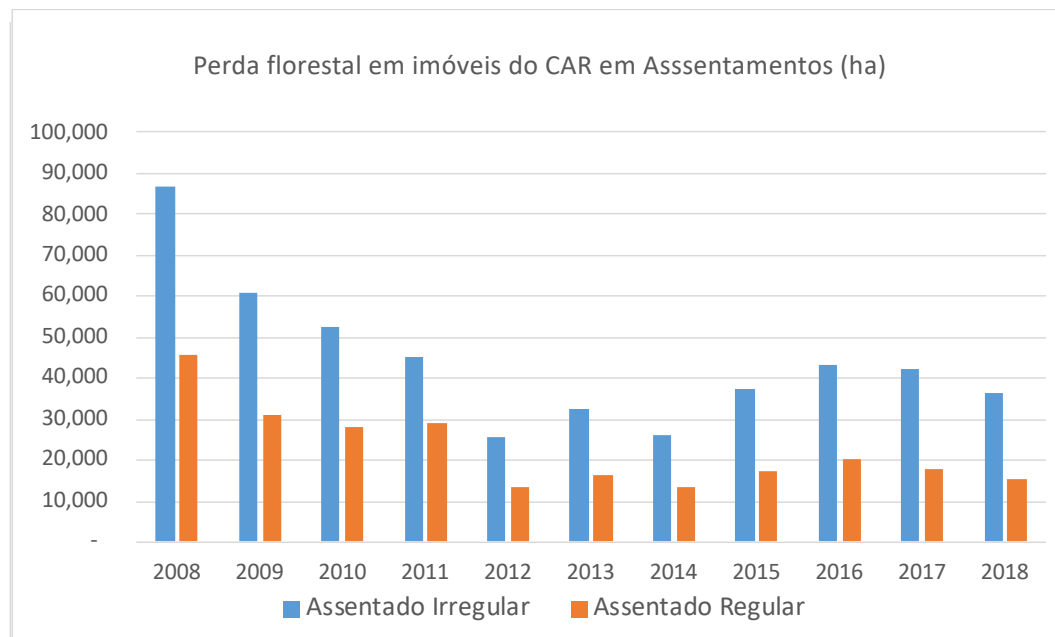


RURAL ENVIRONMENTAL REGISTRY (CAR): A TERRITORIAL INTELLIGENCE TOOL FOR LAND AND ENVIRONMENTAL MANAGEMENT ON AGRARIAN REFORM SETTLEMENTS IN PARÁ STATE, BRAZIL.

Área regular: 2,1 Mha
Área irregular: 6.3 Mha

Desmatamento irregular: 8%
Desmatamento regular: 12%

* Regular => titular do CAR no SIPRA



Desmatamento em áreas tituladas

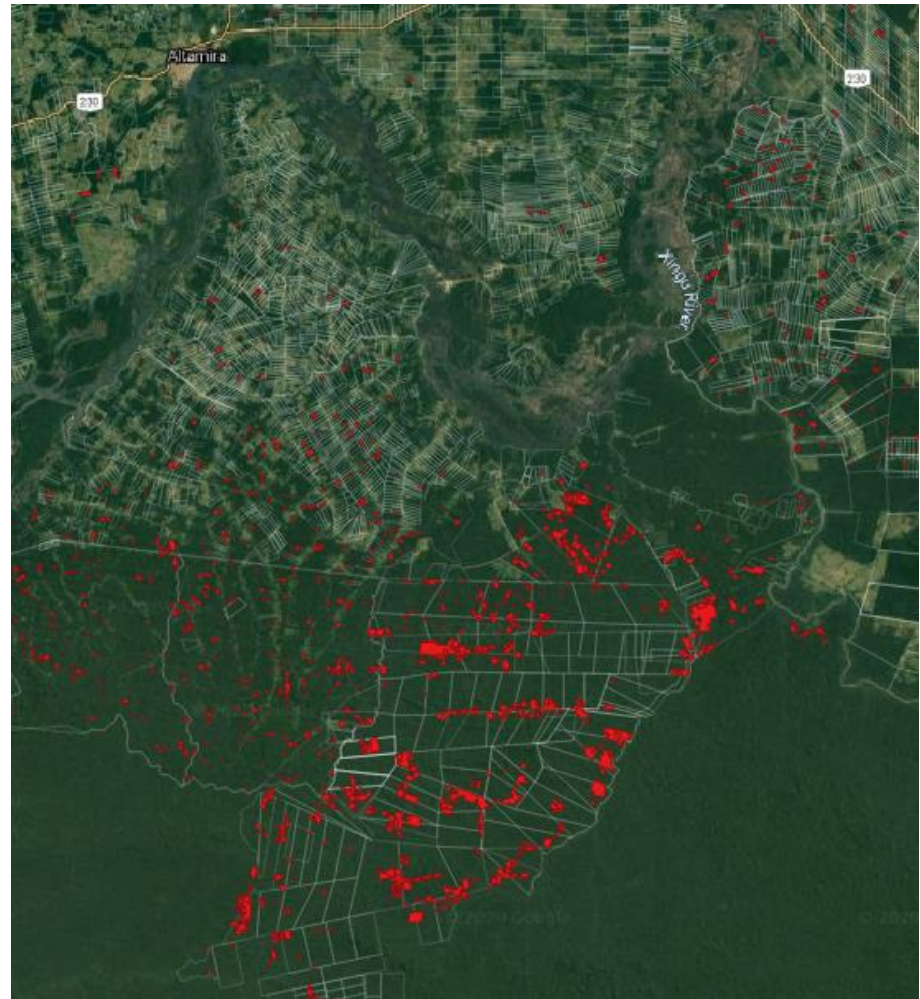




É seguro titular áreas médias e
grandes sem vistoria de
campo?

Risco de grilagem de terras públicas

- Senador Porfírio:
 - Terra Nua INCRA (Ha):
 - R\$ 465,87 (lim. Inferior)
 - 10% => R\$ 46
 - 50% => R\$ 232
 - Preço Mercado Anualpec (Ha):
 - Pastagem: R\$ 1580 - 2731
 - Floresta: R\$ 819 – 693
 - Custo desmatamento: R\$ 800
- Ex. Anuncio em corretora:
 - 6 mil ha "com documento em andamento do Terra Legal"
 - Lucro com imóvel (80% RL):

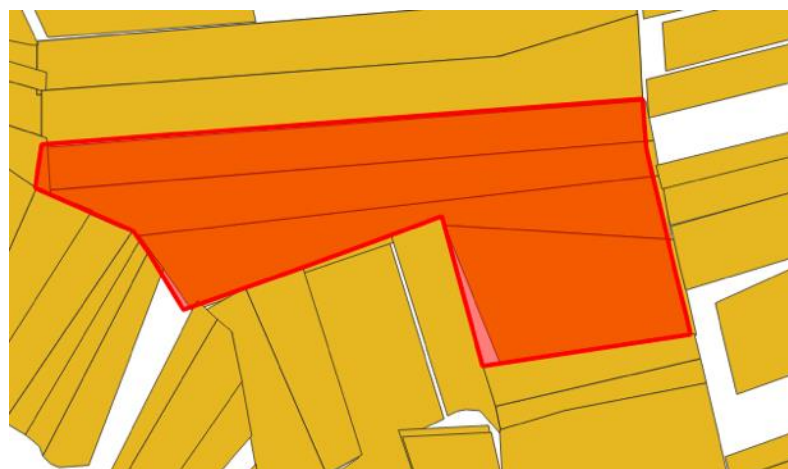


Risco de grilagem de terras públicas

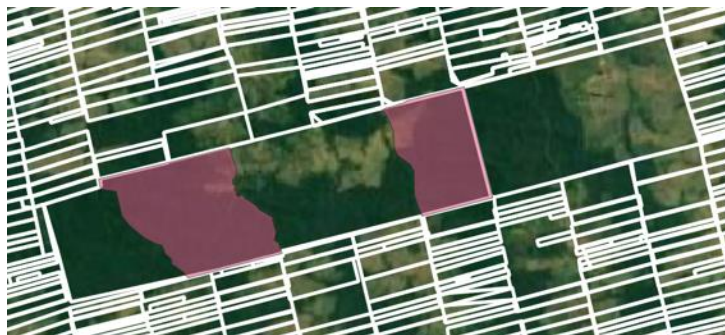
Registros no INCRA “parcelados” em 15 MF



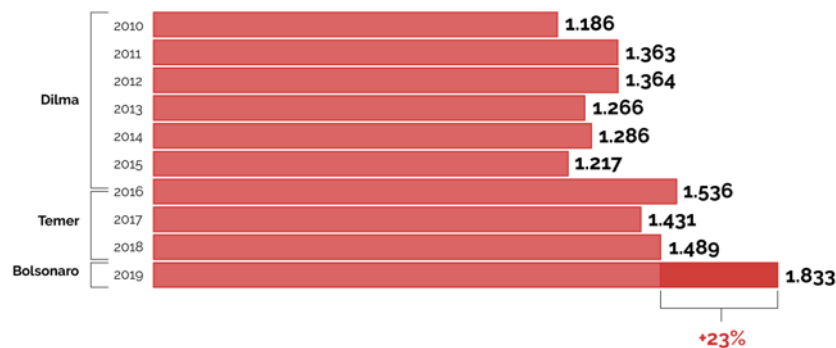
Registro no INCRA sobreposto a vários CAR



CAR com vários registros no INCRA



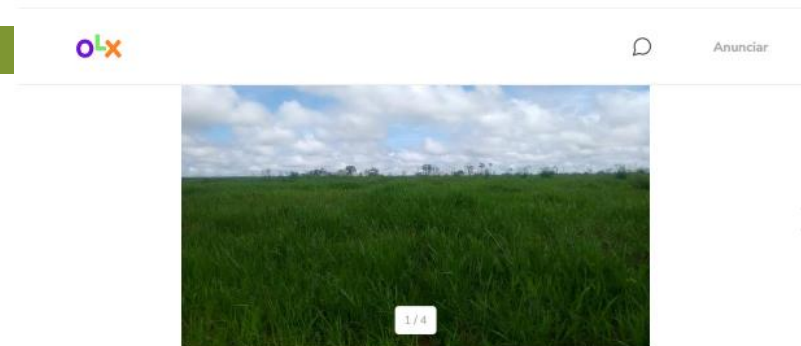
Conflitos no campo no Brasil



Risco de grilagem de terras públicas

127 mil ha

R\$ 436 milhões



R\$ 17.100.000

Area 684 alqueires paulista

Publicado em 30/05 às 22:43

Descrição

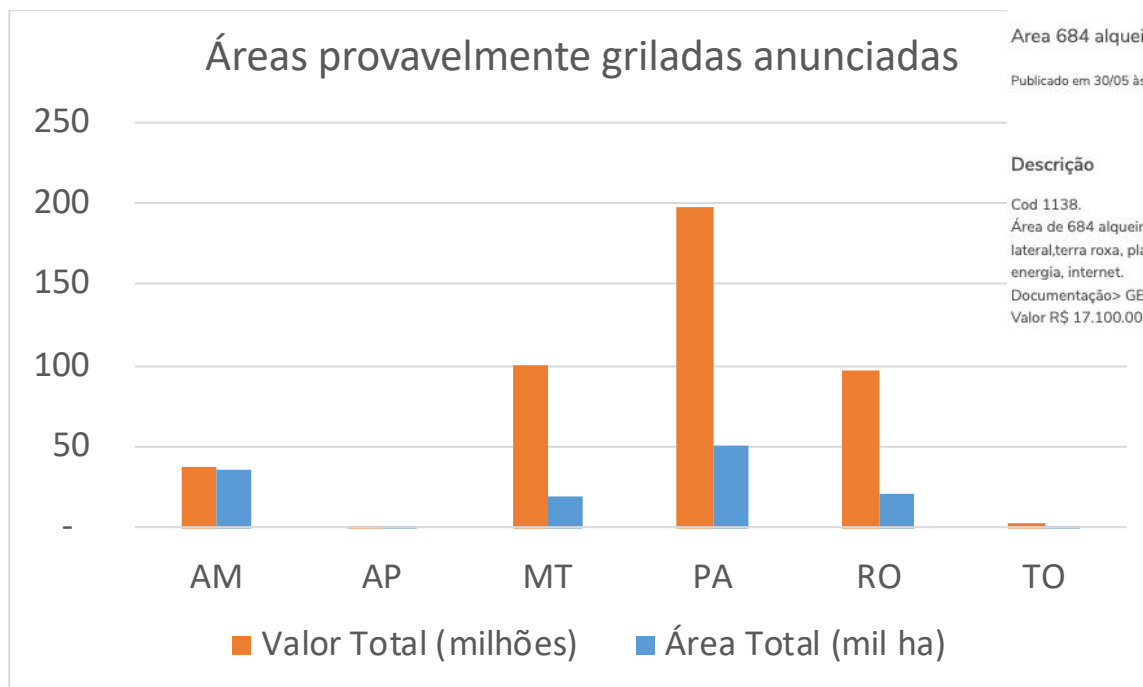
1860 ha

Cod 1138.

Área de 684 alqueires á 20 km de Castelo dos Sonhos no estado do Para, junto a BR 163, asfalto e estrada lateral,terra roxa, plana, 500 alqueires de abertura, 1 casa , barracão ,80% enleirada, 2 tanques de peixe a 3 km Cilo, energia, internet.

Documentação> GEO,CAR, protocolada na terra legal.

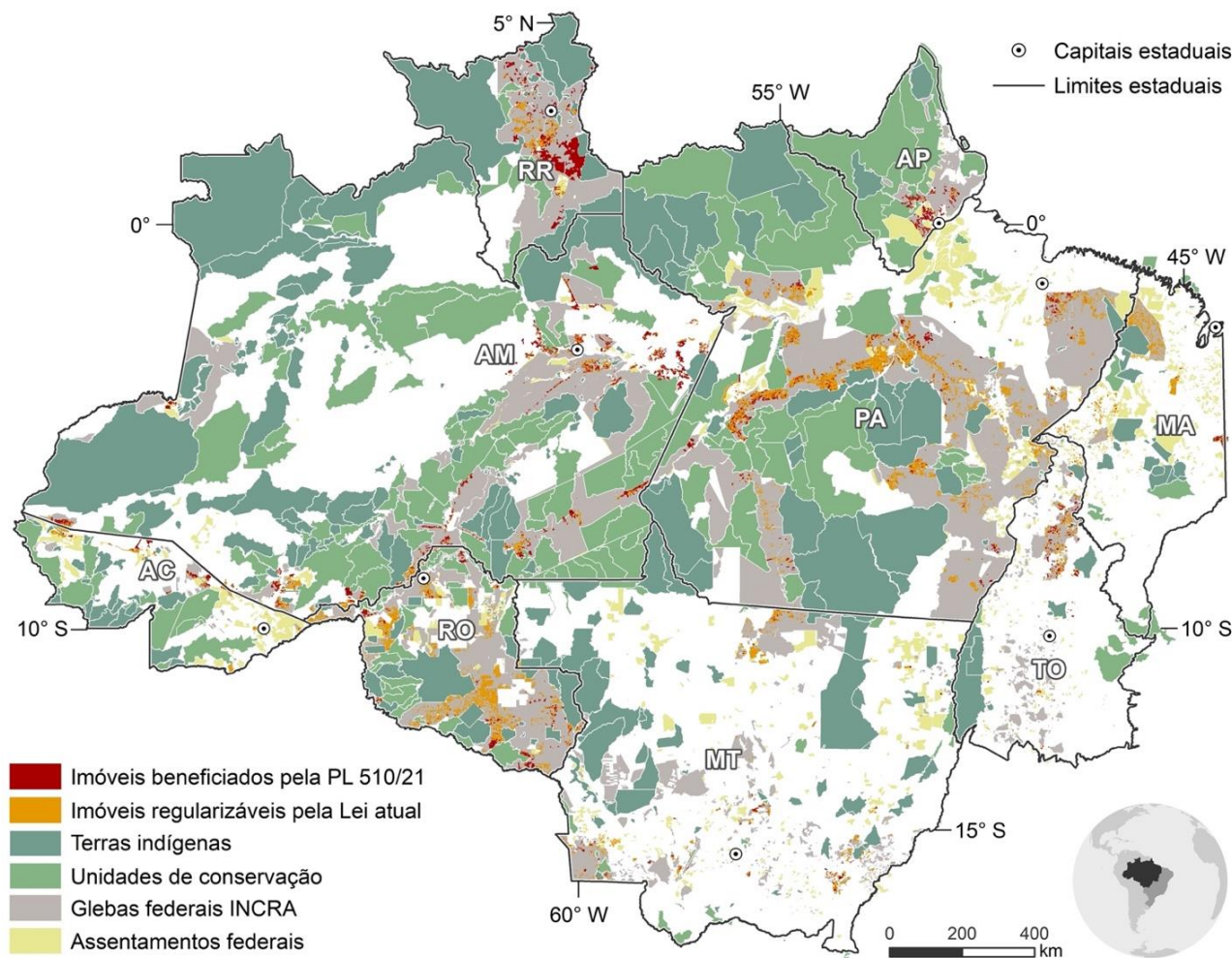
Valor R\$ 17.100.000,00



Legalização da Grilagem

□ Pedidos no INCRA:

- Anistia a ocupação criminosa de 5737 parcelas entre 2012 e 2018 (art. 13 e 38)
- Legítima invasões futuras de outras 16 mil parcelas georeferenciadas mas sem uso agropecuário
- 2,4 milhões de hectares de terras públicas, a um valor de mercado superior a R\$ 2,2 bilhões



Lei 11.952/2009

Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária dos imóveis de até 4 (quatro) módulos fiscais **serão averiguados por meio de declaração do ocupante**, sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, **dispensada a vistoria prévia**.

Parágrafo único. É facultado ao MDA ou, se for o caso, ao MPOG determinar a realização de vistoria de fiscalização do imóvel rural na hipótese prevista no caput deste artigo.

PLS 510/2021

Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis de até dois mil e quinhentos hectares serão averiguados **por meio de declaração do ocupante**, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa.

Parágrafo único. (Revogado)

§ 2º O processo administrativo de regularização da área será instruído pelo interessado ou pelo Incra com:

I – a **planta e o memorial descritivo**, assinados por **profissional habilitado** e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro;

II – o **Cadastro Ambiental Rural (CAR)**;

III – as **declarações do requerente e do seu cônjuge** ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

a) que a eventual existência de propriedade rural em seu nome, em qualquer parte do território nacional, somada à área a ser regularizada, não ultrapasse o total de dois mil e quinhentos hectares;

b) exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 25 de maio de 2012;

c) pratiquem cultura efetiva;

d) não exerçam cargo ou emprego público:

1. no Ministério da Economia;

“Art. 33

§ 2º As áreas rurais não passíveis de regularização, e desde que não exista interesse público e social no imóvel, poderão ser alienadas por meio de licitação pública, no limite de dois mil e quinhentos hectares, garantindo-se o direito de preferência à pessoa natural ocupante do imóvel, nos termos do regulamento. (NR)”

as às de escravos;
ção do órgão

Opções para a regularização

Benefício	Lei N. 11.952/2009	Lei N. 13.465/2017	MP 910/2019	PL 2633/2020	PL 510/2021
Limite de data (art. 13) e tamanho de imóveis	Ocupação até 2004 e 1500 ha	Ocupação até 2008 e 2500 ha	Ocupação até 2014 e 2500 ha	Ocupação até 2008 e 2500 ha	Ocupação até 2012 e 2500 ha
Imóveis beneficiados (Mil)	111	116	119	116	118
Área beneficiada (Mha)	11,8	15,4	15,8	15,4	15,6
Isonção de vistoria	Até 4 MF	Até 4 MF	Até 15 MF	Até 6 MF	Até 2500 ha
Imóveis beneficiados (Mil)	101	105	117	107	118
Área beneficiada (Mha)	5,9	5,9	12,5	6,9	15,6



Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4269

Opções para a regularização

- É crucial avançar na regularização fundiária
SIM
- Lei atual:
 - Já permite titular sem vistoria presencial 96% dos produtores com geo na base do INCRA
 - Todos produtores com ocupação mansa e pacífica pre-2011 tem direito à regularização
- PL 510/2021
 - facilita somente para médios e grandes, e anistia invasões pós 2011 hoje consideradas ilegais
 - Anistias em sequência (2009, 2017, 2021?) sinalizam que invasões ilegais hoje serão

Opções para a regularização

PL da Grilagem

- ❑ Sem vistoria até 2500ha
- ❑ Múltiplos imóveis
- ❑ Controle ambiental limitado
- ❑ Muda marco temporal e legitima novas invasões
- ❑ Forte incentivo ao desmatamento ilegal e violência

VS

PL da Regularização

- ❑ Sem vistoria até 4 MF
- ❑ Só um imóvel
- ❑ Aproximar requisitos ambientais e fundiários
- ❑ Fortalecer INCRA para controle ambiental e social forte Mantem marco temporal
- ❑ Destina terras públicas também para AS, UC e TI
- ❑ Aumentar punição por grilagem
- ❑ Debate com a sociedade



Obrigado pela atenção

rajao@ufmg.br